



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 081/99

ITAPUÍ, 27 DE MAIO DE 1999

Senhor Presidente

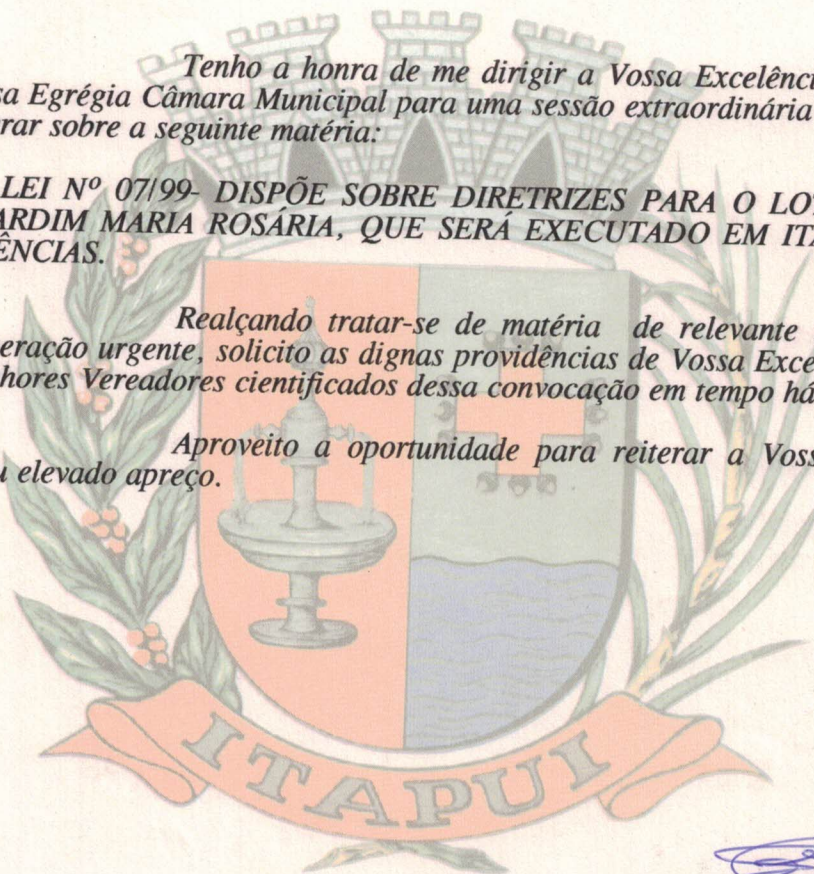
*adicionar
convocar a
sessão para 4ª feira
dia 2*

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 31/05/99, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 07/99- DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MARIA ROSÁRIA, QUE SERÁ EXECUTADO EM ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Realçando tratar-se de matéria de relevante interesse público que exige deliberação urgente, solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de serem os Senhores Vereadores cientificados dessa convocação em tempo hábil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 07/99
DE 27 DE MAIO DE 1999**

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E EXIGÊNCIAS PARA O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MARIA ROSARIA, QUE SERÁ EXECUTADO EM ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O pedido de aprovação do loteamento denominado Jardim Maria Rosaria, que será executado em Itapuí, deverá ser requerido à Prefeitura preliminarmente, com os seguintes elementos:

I- título de propriedade do imóvel a ser loteado;

II- cinco vias da planta do imóvel objeto do loteamento, em escala 1:1000, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, contendo:

- a)- divisas da propriedade perfeitamente definidas;
- b)- localização dos cursos d'água eventualmente existentes;
- c)- curvas de nível de metro em metro;
- d)- arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação;
- e)- serviços públicos existentes no local e adjacências;
- f)- outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento;

III- cinco vias do projeto definitivo do loteamento, em plantas na escala 1:1000, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, devendo constar nesse projeto.

- a)- vias secundárias e áreas de recreação;
- b)- sub-divisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração;
- c)- recuos exigidos, devidamente cotados;
- d)- dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangências e ângulos centrais das vias curvilíneas;
- e)- perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças, nas seguintes escalas: horizontais de 1:1000; verticais de 1:100;
- f)- indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de madeira ou concreto e localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas;
- g)- indicação das servidões que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

IV- memorial descritivo e justificativo do projeto.

Artigo 2º)- Satisfeitas as exigências do artigo anterior e após



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



ouvidas as autoridades das esferas estadual e federal, voltará o projeto aprovado preliminarmente, para apreciação final e se aprovado assinará o responsável, termo de acordo no qual se obrigará, a:

1- executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços:

a)- abertura e terraplenagem das vias de circulação e praças com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento:

b)- construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em todas as vias e praças

c)- realização de valetamento e canalização de águas pluviais;

d)- arborização das vias públicas do loteamento na proporção de 7 árvores em cada lado da rua, para cada 100 metros;

e)- garantir o abastecimento de água do loteamento, através da utilização das minas aéreas existentes ou construção de poço artesiano, desde que a água que serve o município, não seja suficiente para atender referido loteamento. ;

f)- construção de rede de água e de esgoto do loteamento. O esgoto gerado pelo loteamento, será recebido pela rede geral da Prefeitura.

g)- reforma do emissário obstruído e que receberá o esgoto gerado pelo loteamento.

h)- construção de rede de energia elétrica interna do loteamento, cujos postes devem ser de concreto

2)- fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações dos serviços e obras a que ficou obrigado e relacionadas no item I, deste artigo;

3)- delimitar e identificar, por intermédio de marcos cada parcela individualizada;

4)- pagar a diferença acrescida de 40% de taxa de administração, caso a caução não cubra o valor das obras e serviços a que ficou obrigado, uma vez executadas essas obras e serviços pela Prefeitura;

5- Transferir para o domínio do município, sem qualquer indenização, as vias, praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo ;

Artigo 3º) - Assinado o termo a que se refere o artigo anterior, uma vez aprovado o loteamento, será expedido o competente alvará ao interessado.

Artigo 4º)- Isenta o responsável pelo empreendimento, do pagamento junto a Prefeitura, da taxa de aprovação, por tratar-se de loteamento para casas populares.

Artigo 5º)- A Prefeitura poderá fiscalizar as obras e serviços a que ficou obrigado executar o proprietário ou responsável do loteamento.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



de 200 metros quadrados , sendo a frente mínima de 10 metros.

Artigo 6º)- A área mínima dos lotes nesse loteamento poderá ser de 200 metros quadrados , sendo a frente mínima de 10 metros.

Artigo 7º)- As áreas verde ou de recreação serão asseguradas à Prefeitura, nas proporções estipuladas pela legislação federal.

Artigo 8º)- Como garantia da execução de todas as obras e serviços mencionados no item 1 do artigo 2º desta lei, o responsável pelo loteamento caucionará, mediante escritura pública, uma área de terreno, cujo valor a Juízo da Prefeitura, na época da aprovação, seja igual ou superior ao custo das obras e serviços a serem realizados,

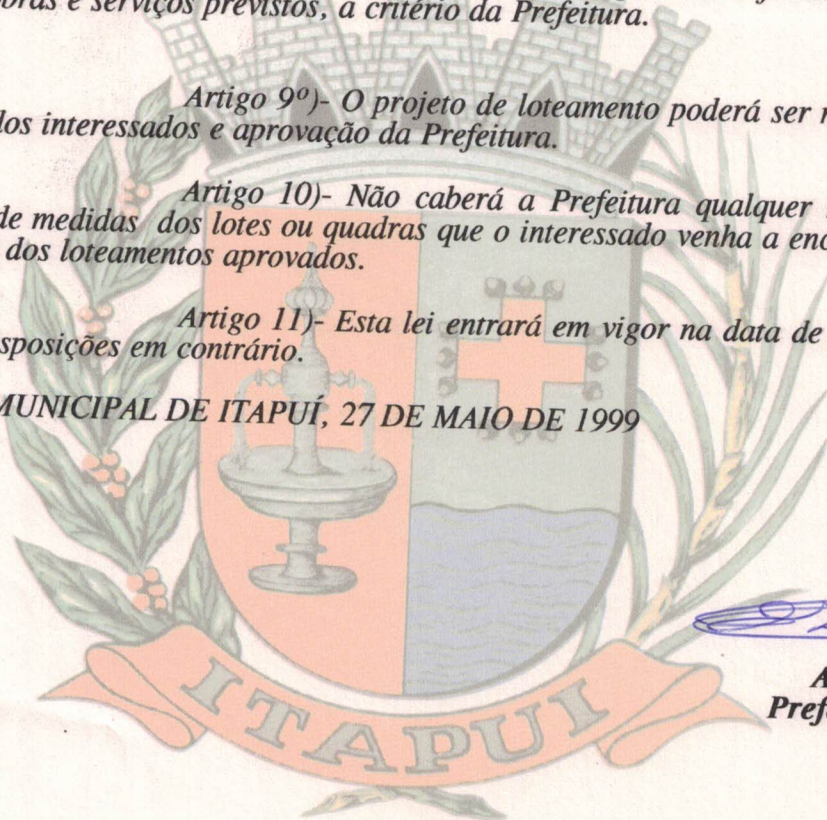
§ 1º)-A caução a que se refere este artigo que deve ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, poderá ser substituída por outra forma de garantia de execução das obras e serviços previstos, a critério da Prefeitura.

Artigo 9º)- O projeto de loteamento poderá ser modificado mediante proposta dos interessados e aprovação da Prefeitura.

Artigo 10)- Não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação as medidas dos loteamentos aprovados.

Artigo 11)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 27 DE MAIO DE 1999



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 064-1441



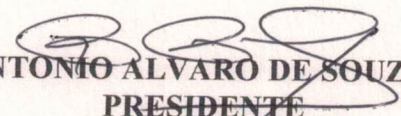
Ofício nº 079/99

Itapuí, 04 de junho de 1.999.

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 007/99, que dispõe sobre diretrizes e exigências para o loteamento denominado **JARDIM MARIA ROSÁRIA**, que será executado em Itapuí e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ABIBI ÁZAR
Digníssimo Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 44.904.1734



AUTÓGRAFO Nº 008/99
PROJETO DE LEI Nº 007/99

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E EXIGÊNCIAS PARA O
LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MARIA ROSÁRIA, QUE SERÁ
EXECUTADO EM ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O pedido de aprovação do loteamento denominado Jardim Maria Rosária, que será executado em Itapuí, deverá ser requerido à Prefeitura preliminarmente, com os seguintes elementos:

I - título de propriedade do imóvel a ser loteado;

II- cinco vias da planta do imóvel objeto do loteamento, em escala 1:1000, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, contendo:

- a) - divisas da propriedade perfeitamente definidas;
- b) - localização dos cursos d'água eventualmente existentes;
- c) - curvas de nível de metro em metro;
- d) - arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com localização exata das vias de comunicação
- e) - serviços públicos existentes no local e adjacências;
- f) - outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento;

III- cinco vias do projeto definitivo do loteamento, em plantas na escala 1:1000, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, devendo constar nesse projeto:

- a) - vias secundárias e áreas de recreação;
- b) - sub-divisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração;
- c) - recuos exigidos, devidamente cotados;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matrix 85 Fone. DDD (011) 664-1131



- d) - dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangências e ângulos centrais das vias curvilíneas;
- e) - perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças, nas seguintes escalas: horizontais de 1:1000, verticais de 1:1000;
- f) - indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de madeira ou concreto e localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas;
- g) - indicação das servidões que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

IV - memorial descritivo e justificativo do projeto.

Artigo 2º) - Satisfeitas as exigências do artigo anterior e após ouvidas as autoridades das esferas estadual e federal, voltará o projeto aprovado preliminarmente, para apreciação final e se aprovado assinará o responsável, termo de acordo no qual se obrigará a:

1 - executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, os seguintes serviços:

- a) - abertura de terraplenagem das vias de circulação e praças com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- b) - construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em todas as vias e praças;
- c) - realização de valetamento e canalização de águas pluviais;
- d) - arborização das vias públicas do loteamento na proporção de 7 árvores em cada lado da rua, para cada 100 metros;
- e) - garantir o abastecimento de água do loteamento, através da utilização das minas aéreas existentes ou construção de poço artesiano, desde que a águas que serve o município, não seja suficiente para atender referido loteamento;
- f) - construção de rede de água e de esgoto do loteamento. O esgoto gerado pelo loteamento, será recebido pela rede geral da Prefeitura;
- g) - reforma do emissário obstruído e que receberá o esgoto gerado pelo loteamento;
- h) - construção de rede de energia elétrica interna do loteamento, cujos postes devem ser de concreto;



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 624.251



2 - fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações dos serviços e obras a que ficou obrigado e relacionadas no item I, deste artigo;

3 - delimitar e identificar, por intermédio de marcos cada parcela individualizada;

4 - pagar a diferença acrescida de 40% de taxa de administração, caso a caução não cubra o valor das obras e serviços a que ficou obrigado, uma vez executadas essas obras e serviços pela Prefeitura;

5 - transferir para o domínio do município, sem qualquer indenização, as vias, praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo;

Artigo 3º) - Assinado o termo a que se refere o artigo anterior, uma vez aprovado o loteamento, será expedido o competente alvará ao interessado.

Artigo 4º) - Isenta o responsável pelo empreendimento, do pagamento junto a Prefeitura, da taxa de aprovação, por tratar-se de loteamento para casas populares.

Artigo 5º) - A Prefeitura poderá fiscalizar as obras e serviços a que ficou obrigado executar o proprietário ou responsável pelo loteamento.

Artigo 6º) - A área mínima dos lotes nesse loteamento poderá ser de 200 metros quadrados, sendo a frente mínima de 10 metros.

Artigo 7º) - As áreas verdes ou de recreação serão asseguradas à Prefeitura, nas proporções estipuladas pela Legislação Federal.

Artigo 8º) - Como garantia da execução de todas as obras e serviços mencionados no item 1 do artigo 2º desta lei, o responsável pelo loteamento caucionará, mediante escritura pública, uma área de terreno, cujo valor a Juízo da Prefeitura, na época da aprovação, seja igual ou superior ao custo das obras e serviços a serem realizados.

§ 1º) - A caução a que se refere este artigo que deve ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, poderá ser substituída por outra forma de garantia de execução das obras e serviços previstos, a critério da Prefeitura.

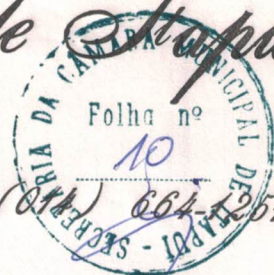
Artigo 9º) - O Projeto de loteamento poderá ser modificado mediante proposta dos interessados e aprovação da Prefeitura.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (011) 664-1251



Artigo 10) - Não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação as medidas dos loteamentos aprovados.

Artigo 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de junho de 1.999.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 085/99

ITAPUÍ, 01 DE JUNHO DE 1999

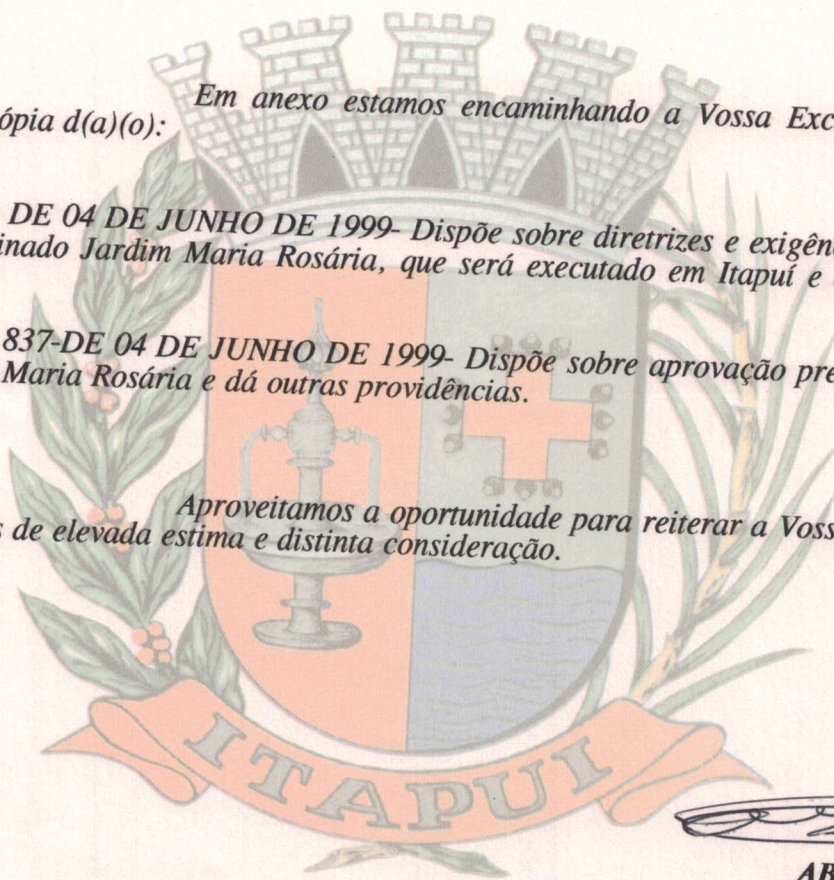
Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia d(a)(o):

LEI Nº 1.929- DE 04 DE JUNHO DE 1999- Dispõe sobre diretrizes e exigências para o loteamento denominado Jardim Maria Rosária, que será executado em Itapuí e dá outras providências;

DECRETO Nº 837-DE 04 DE JUNHO DE 1999- Dispõe sobre aprovação preliminar do loteamento Jardim Maria Rosária e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.929
DE 04 DE JUNHO DE 1999

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E EXIGÊNCIAS PARA O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MARIA ROSARIA, QUE SERÁ EXECUTADO EM ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O pedido de aprovação do loteamento denominado Jardim Maria Rosaria, que será executado em Itapuí, deverá ser requerido à Prefeitura preliminarmente, com os seguintes elementos:

I- título de propriedade do imóvel a ser loteado;

II- cinco vias da planta do imóvel objeto do loteamento, em escala 1:1000, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, contendo:

- a)- divisas da propriedade perfeitamente definidas;
- b)- localização dos cursos d'água eventualmente existentes;
- c)- curvas de nível de metro em metro;
- d)- arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação;
- e)- serviços públicos existentes no local e adjacências;
- f)- outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento;

III- cinco vias do projeto definitivo do loteamento, em plantas na escala 1:1000, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, devendo constar nesse projeto.

- a)- vias secundárias e áreas de recreação;
- b)- sub-divisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração;
- c)- recuos exigidos, devidamente cotados;
- d)- dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangências e ângulos centrais das vias curvilíneas;
- e)- perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças, nas seguintes escalas: horizontais de 1:1000; verticais de 1:100;
- f)- indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de madeira ou concreto e localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas;
- g)- indicação das servidões que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

IV- memorial descritivo e justificativo do projeto.

Artigo 2º)- Satisfeitas as exigências do artigo anterior e após



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



ouvidas as autoridades das esferas estadual e federal, voltará o projeto aprovado preliminarmente, para apreciação final e se aprovado assinará o responsável, termo de acordo no qual se obrigará, a:

1- executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços:

a)- abertura e terraplenagem das vias de circulação e praças com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

b)- construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em todas as vias e praças

c)- realização de valetamento e canalização de águas pluviais;

d)- arborização das vias públicas do loteamento na proporção de 7 árvores em cada lado da rua, para cada 100 metros;

e)- garantir o abastecimento de água do loteamento, através da utilização das minas aéreas existentes ou construção de poço artesiano, desde que a água que serve o município, não seja suficiente para atender referido loteamento.;

f)- construção de rede de água e de esgoto do loteamento. O esgoto gerado pelo loteamento, será recebido pela rede geral da Prefeitura.

g)- reforma do emissário obstruído e que receberá o esgoto gerado pelo loteamento.

h)- construção de rede de energia elétrica interna do loteamento, cujos postes devem ser de concreto

2)- fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações dos serviços e obras a que ficou obrigado e relacionadas no item I, deste artigo;

3)- delimitar e identificar, por intermédio de marcos cada parcela individualizada;

4)- pagar a diferença acrescida de 40% de taxa de administração, caso a caução não cubra o valor das obras e serviços a que ficou obrigado, uma vez executadas essas obras e serviços pela Prefeitura;

5- Transferir para o domínio do município, sem qualquer indenização, as vias, praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo;

Artigo 3º) - Assinado o termo a que se refere o artigo anterior, uma vez aprovado o loteamento, será expedido o competente alvará ao interessado.

Artigo 4º)- Isenta o responsável pelo empreendimento, do pagamento junto a Prefeitura, da taxa de aprovação, por tratar-se de loteamento para casas populares.

Artigo 5º)- A Prefeitura poderá fiscalizar as obras e serviços a que ficou obrigado executar o proprietário ou responsável do loteamento.